

ÍNDICE COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS | CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS | PORTAL ePORTUGAL | LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS | DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS AO SETOR DA ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS | PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES SUJEITAS À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS | COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE) | OURIVESARIA | IMOBILIÁRIO E PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

NOTA EDITORIAL

O primeiro quadrimestre de 2019 foi marcado – quanto às políticas públicas – pela continuação de transferência de competências para as autarquias locais e as entidades intermunicipais, com a publicação de novos diplomas sectoriais. Recorde-se que a Lei-quadro operou a transformação do modelo de funcionamento do Estado, lançando a transferência de competências da Administração central e a descentralização administrativa e reforço da autonomia do poder local. Provavelmente, o mais importante movimento de descentralização da História do País.

A transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos recursos são concretizadas através de diplomas de âmbito sectorial relativos às múltiplas áreas a descentralizar. Nos últimos dois meses de 2018, foram publicados diplomas de descentralização nos domínios das praias, dos jogos de fortuna ou azar, sorteios e afins, da promoção turística, das vias de comunicação, da justiça, da captação de investimento, dos bombeiros voluntários, das estruturas de atendimento ao cidadão, da habitação, da gestão do património imobiliário público sem utilização e do estacionamento público. Esta transferência de competências com solidez prossegue em 2019, como adiante se especifica.

O primeiro quadrimestre de 2019 demonstrou ainda a continuada aposta na simplificação da experiência de utilização dos serviços eletrónicos da Administração Pública, com a criação do ePortugal, bem como pela publicitação de novas medidas nas áreas do ambiente, água, trabalho em funções públicas e combate ao branqueamento de capitais.

Uma última nota para referir que o Portal Nacional de Fornecedores do Estado, criado pelo DL 72/2018, que tem como finalidade simplificar e agilizar os procedimentos de verificação e comprovação da inexistência de impedimentos à contratação previstos no Código dos Contratos Públicos, relativos aos fornecedores, bem como a sua situação contributiva para efeitos de pagamentos em fase de execução contratual, encontra-se em desenvolvimento, não estando ainda disponível para registo.

ÍNDICE COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS | CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS | PORTAL ePORTUGAL | LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS | DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS AO SETOR DA ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Mantendo a estratégia de transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, no primeiro quadrimestre de 2019 foram publicados novos diplomas sectoriais, que concretizam a transferência de competências nos seguintes domínios: proteção e saúde animal e segurança dos alimentos, educação, cultura, saúde, policiamento de proximidade, proteção civil e transportes de passageiros.

CONTRAORDENAÇÕES AMBIENTAIS

A Lei-quadro das contraordenações ambientais foi novamente alterada, pela Lei 25/2019, estabelecendo-se uma regra cuja inexistência parecia desenhada para tornar os procedimentos de inspeção e de fiscalização em larga medida inoperantes. Assim, tais procedimentos – estatui-se agora – não devem ser antecedidos de comunicação ou notificação às entidades visadas ou aos responsáveis pelas instalações e locais a inspecionar. Excetuam-se os casos em que a comunicação prévia constitua requisito fundamental para que a atividade de inspeção ou de fiscalização não fique condicionada ou prejudicada, nomeadamente quando implique a consulta de elementos, documentais ou outros, que devam ser previamente preparados pelos responsáveis dos espaços referidos, ou quando seja necessário à entidade realizar diligências com vista à preparação da inspeção ou fiscalização.

PORTAL ePORTUGAL

É criado, através da Resolução do Conselho de Ministros 46/2019, o portal ePortugal, sob o domínio eportugal.gov.pt, que sucede ao Portal do Cidadão e ao Balcão do Empreendedor. O portal deve constituir o sítio da Internet agregador da informação e serviços prestados pela Administração Central, dedicados a cidadãos e empresas. A Agência para a Modernização Administrativa é a entidade responsável pela respetiva gestão integrada.

LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas foi alterada pelo DL 6/2019 em matérias respeitantes: (i) ao exercício do poder disciplinar, salvaguardando a não caducidade dos processos disciplinares nos casos em que, após a cessação do vínculo de emprego público, se verifique novo vínculo para as mesmas funções a que o processo disciplinar diz respeito, e (ii) ao processo de recrutamento, provimento e condições de exercício de funções públicas por aposentados ou reformados, prevendo que um trabalhador que, sendo titular de um vínculo de emprego público, pretenda manter-se no exercício das mesmas funções após reforma ou aposentação por idade de 70 anos, deve manifestar essa vontade expressamente e por escrito através de requerimento dirigido ao empregador público, pelo menos 6 meses antes de completar aquela idade. Este último aspeto implicou a necessidade de efetuar uma alteração ao Estatuto da Aposentação, no sentido de permitir a cumulação entre a remuneração auferida pelo exercício de funções públicas e o valor remanescente da pensão, quando esta seja mais elevada.

DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS AO SETOR DA ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

O DL 5/2019 veio estabelecer procedimentos relativos à regularização das dívidas das autarquias, serviços municipalizados e intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais. Tais dívidas, quando aquelas entidades não tenham qualquer outra dívida que se tenha vencido e não tenha sido paga após 31/12/2018, podem ser objeto de acordos de regularização. O diploma dispõe que estes acordos apenas produzem efeitos quando se verifiquem, cumulativamente: (a) deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes; (b) submissão de versão assinada à fiscalização prévia do Tribunal de Contas até 31/3/2019;

ÍNDICE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES SUJEITAS À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS | ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS | COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE)

(c) concessão de visto pelo Tribunal de Contas, nos termos legalmente previstos, até 31/5/2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES SUJEITAS À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Foi publicada em Diário da República a Instrução 1/2019–PG, aplicável a todas as entidades sujeitas à prestação de contas ao TdC. As contas prestadas ao TdC são objeto de exame, de acordo com os princípios aplicáveis à auditoria e a outras ações de controlo, adotados pelo Tribunal, podendo ser formulado um juízo sobre se refletem de forma adequada e apropriada a posição financeira da entidade, as alterações da posição financeira, o desempenho, os fluxos de caixa e a execução orçamental, consoante o regime contabilístico aplicável, e se as transações subjacentes se acham legais e regulares e conformes aos princípios da boa gestão.

De acordo com a referida Instrução, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) introduziu a necessidade de reformulação da plataforma eletrónica de prestação de contas, revelando-se igualmente oportuna a revisão desta relativamente aos demais regimes contabilísticos, nomeadamente o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL). Por este motivo, o TdC decidiu aprovar uma única Instrução, cujo âmbito de aplicação visa reunir as diversas entidades que aplicam os sistemas contabilísticos: SNC-AP, SNC ou Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), e SNC-ESNL, de modo a simplificar o tratamento da informação financeira, bem como a sua fiabilidade. Neste contexto, operou o alargamento da aplicação da nova plataforma eletrónica a todas as entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do TdC, densificou o conceito de prestação de contas ao TdC, que identifica quem são os responsáveis pela elaboração, apresentação e aprovação. A prestação de contas passa a ser feita obrigatoriamente por via eletrónica para todas as entidades sujeitas a jurisdição do TdC, qualquer que

seja o regime jurídico e sistema contabilístico. Para o efeito, foi reformulada a plataforma eletrónica de prestação de contas. Mantém-se a anterior plataforma para as entidades que continuem a utilizar os sistemas contabilísticos para a qual foi desenhada e enquanto não se operar a transição para o SNC-AP.

ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Nos termos do Acórdão do TdC 11/2019, os acordos de regularização de dívidas das autarquias locais a entidades gestoras de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, previstos no artigo 83.º da LOE para 2018 e no artigo 90.º da LOE para 2019, não estão sujeitos a fiscalização prévia.

COMÉRCIO EUROPEU DE LICENÇAS DE EMISSÃO (CELE)

O DL 10/2019 procedeu à segunda alteração ao DL 38/2013, que veio regular o CELE, e à transposição parcial da Diretiva 2018/410, que afirma pretender reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento em tecnologias de baixo carbono, estabelecendo as regras do CELE para o período 2021-2030.

Neste sentido, fixou em 60% a percentagem de afetação das receitas provenientes dos leilões de licenças de emissão ao Sistema Elétrico Nacional, reduzindo a variabilidade associada à definição desta percentagem. Os operadores das instalações que desenvolvam atividades constantes do Anexo II do DL 38/2013, e que sejam detentores de título de emissão de gases com efeito de estufa (TEGEE), devem apresentar à APA os dados gerais sobre as mesmas, de forma a constarem da lista de instalações abrangidas pelo CELE para o período de 5 anos com início em 1/1/2021. Os operadores das instalações que pretendam solicitar a atribuição de licenças de emissão gratuitas para o período referido devem ainda apresentar à APA os elementos necessários para se proceder à determinação da alocação gratuita, até 31/3/2019.

OURIVESARIA

Foi publicado o Regulamento de Fiscalização das Atividades Reguladas pelo Regime Jurídico da Ourivesaria e das Contrastarias (RJOC), pelo Aviso 19408/2018. As Contrastarias são serviços oficiais integrados na INCM que asseguram o ensaio e a marcação dos artigos com metais preciosos, apondo a Marca de Contrastaria, e exercem as demais competências previstas no RJOC. O Regulamento vem estabelecer procedimentos e critérios para a fiscalização do cumprimento dos direitos e deveres decorrentes do RJOC. O Regulamento entrou em vigor no dia 1/1/2019. A INCM passou a ter competência para fiscalizar, instruir e decidir processos contraordenacionais relativos ao ensaio, marcação e títulos de acesso às atividades reguladas pelo RJOC, e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, competência até então atribuída apenas à ASAE, a par da Administração Tributária e Polícia Judiciária.

No exercício dos seus poderes de fiscalização, passa a caber às Contrastarias: (a) realizar investigações e inspeções; (b) conduzir ações de fiscalização, por forma a analisar e examinar registos e atividades desenvolvidas, com o objetivo de assegurar a conformidade com as regras e práticas operacionais estabelecidas e recomendar mudanças necessárias nos sistemas de controlo, práticas e procedimentos; (c) assegurar, no âmbito da sua missão, a articulação e ligação com organismos congéneres internacionais, bem como colaborar com a ASAE, com a Autoridade Tributária e com as autoridades policiais no âmbito da aplicação do RJOC; (d) apreender artigos que possam ser utilizados como meio de prova, em processos de infração ao RJOC, bem como proceder à retirada imediata de artigos de mercado.

IMOBILIÁRIO E PREVENÇÃO AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

O Regulamento 276/2019, que entra em vigor no dia 25/6/2019, estabelece as condições de exercício e define procedimentos, instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes ao cumprimento dos deveres, gerais e específicos, estabelecidos na Lei 83/2017, e os demais aspetos necessários

a assegurar o cumprimento dos deveres de prevenção do branqueamento de capitais, por parte de entidades que exercem atividades imobiliárias sujeitas à fiscalização do IMPIC.

Estão sujeitas à disciplina prevista no Regulamento as entidades que exerçam as seguintes atividades imobiliárias ou, nos casos aplicáveis, pratiquem atos materiais de: (a) mediação imobiliária; (b) compra, venda, compra para revenda ou permuta de imóveis; (c) promoção imobiliária, (d) arrendamento.

De acordo com o Regulamento, as entidades devem observar, entre outras medidas, o seguinte: (a) proceder à definição de um modelo eficaz de gestão de risco, com práticas adequadas à identificação, avaliação e mitigação; (b) proceder ao desenvolvimento de políticas, procedimentos e controlos em matéria de aceitação de clientes e de cumprimento do quadro normativo aplicável; (c) os procedimentos de identificação devem ser efetuados em momento anterior ao da realização das transações ou, havendo contrato-promessa, antes da celebração deste; (d) adotar medidas ou diligências que, em função do risco identificado, considerem idóneas e suficientes para recolherem os elementos identificativos relativamente aos beneficiários efetivos do cliente; (e) sempre que a entidade com atividades imobiliárias seja sociedade por quotas ou empresário em nome individual com mais de 5 colaboradores ou sociedade anónima, deve designar um elemento da direção de topo ou equiparado para zelar pelo controlo do cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais; (f) adotar medidas proporcionais aos riscos e à natureza e dimensão da atividade, para que os dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores, cujas funções sejam relevantes para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais, tenham conhecimento adequado das obrigações legais, inclusive em matéria de proteção de dados pessoais; (g) comunicar ao IMPIC a data de início de atividade, os elementos relativos a cada transação imobiliária em que intervenham e os elementos relativos aos contratos de arrendamento cujo valor de renda mensal seja igual ou superior a EUR 2.500.

Para mais informações, por favor contacte:

LISBOA**LUÍS M. S. OLIVEIRA**

Luis.Oliveira@mirandalawfirm.com

NUNO ANTUNES

Nuno.Antunes@mirandalawfirm.com

JOÃO ROSADO CORREIA

Joao.Correia@mirandalawfirm.com

PEDRO MELO

Pedro.Melo@mirandalawfirm.com

PORTO**TIAGO AMORIM**

Tiago.Amorim@mirandalawfirm.com

© Miranda & Associados, 2019. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação têm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Para além do Boletim de Direito Público, a Miranda emite regularmente um Boletim Fiscal, um Boletim Bancário e Financeiro e um Boletim Laboral.

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Fiscal, por favor envie um e-mail para:

boletimfiscal@mirandalawfirm.com

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Bancário e Financeiro, por favor envie um e-mail para:

boletimbancariofinanceiro@mirandalawfirm.com

Caso queira conhecer e receber o nosso Boletim Laboral, por favor envie um e-mail para:

boletimlaboral@mirandalawfirm.com